CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS ADMINISTRATIVAS, PLACA EM AÇO INOX REFERENTE A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, DO REGIMENTO INTERNO E DO LANÇAMENTO DO LIVRO SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E PLACAS DE HOMENAGEM DE TÍTULOS DE CIDADÃO E DIPLOMAS DE HONRA AO MÉRITO A SEREM ENTREGUES NA SESSÃO SOLENEDE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

### **CONTRATO Nº 09/2016**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, doravante denominada CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representado pelo Presidente Dr. Luís José Bassoli, brasileiro, advogado, portador do RG nº 8.670.026 e CPF nº 138.536.728-84 - SSP/SP de outro lado, a empresa BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, doravante denominada CONTRATADA, situada à Rua José Guide, nº 521, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.759.039/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Luiz José Aparecido Zambon, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16.138.263 SSP/SP e CPF nº 056.120.958-80, domiciliado à Alameda Luiz Matarazzo, 129, Lt1, Qd. U – Pq. Residencial Damha V – 15061-792, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem fundamento legal na dispensa de licitação n.º08/2016, ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato constitui-se na contração de empresa especializada para confecção de 04 placas em aço inox medindo 55 x 15 cm, com gravação em relevo, pintada nas cores padronizadas e envernizadas para identificação das salas, 02 placas de aço inox, medindo 60 x 50 cm, com gravação em relevo pintada nas cores padronizadas e envernizadas informando sobre a realização da Lei Orgânica e do Regimento Interno e sobre o lançamento do livro sobre a história de Taquaritinga e confecção de até 50 placas de aço inox medindo 20 x 30 cm, base em alumínio bi-composto, medindo 30 x 40 cm, moldura em alumínio, estojo aveludado para homenagens de títulos de cidadão taquaritinguense e diplomas de honra ao mérito a serem entregues na sessão solene de emancipação político-administrativa do município agendada para do dia 19/08/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato.

O prazo total para a empresa entrega será de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

O valor pela prestação integral dos serviços descritos na Cláusula Segunda será de R\$ 7.789,00 (sete mil e setecentos e oitenta e nove reais) conforme proposta financeira apresentada no orçamento.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos próprios da Câmara Municipal: Outros Serviços de Terceiros; Ficha: 0006 – Outros Serviços de Terceiros; Local: 010100; Categoria Econômica: 3.3.39.39.23 - Festividades e Homenagens; Natureza: 3.3.40.39.66 – Serviços judiciários e outros; Funcional: 01.031.0001.2045.0090; Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria: Valor Orçado: R\$ 375.840,00; Valor Atual: 214.766,69.

O pagamento será feito, após a entrega, conferência dos produtos pelo setor responsável da Câmara Municipal, aprovação dos responsáveis e autorização do Diretor de Contabilidade.

# CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

- I A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- II As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- III A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- IV- Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas e as normas que couber referentes à Lei 8666/93 e suas alterações.
- V A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- VI Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.
- VII Não serão concedidos reajustamentos dos valores constantes na cláusula terceira deste termo durante a vigência do contrato. Somente no caso de prorrogação o valor do mesmo será corrigido mediante aplicação do índice de variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas desde que não ultrapasse os limites legais.
- VIII Ficam fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculados, para todos os efeitos legais, o processo de dispensa de licitação n.º 08/2016, o Decreto n.º 3.917, de 12 de abril de 2012, e as proposta da empresa.
- IX O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo IV Decreto nº 3.917 de 12/04/12, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da

responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado sem o termo de entrega dos produtos, conferência técnica do setor responsável e do documento fiscal, sendo que a nota decorrente deste pacto deverá ter o visto do Diretor de Contabilidade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

XI- Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

XII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 07 de julho de 2016.

### LUÍS JOSÉ BASSOLI

 Presidente da Câmara -Contratante

Luis José Aparecido Zambon
- BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Zuleica Ap. Francisco da Silva Colombo

CPF nº 199.490.058-09

#### 2. Juliana Marta Quimello

CPF nº 223.181.678-42

### Decreto nº3.917, de 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, **Decreta**:

- **Art. 1º.** A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.
- **Art. 2º.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.
- **Art. 3º.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:
  - I Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
- **a)** Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.
- **b)** Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.
  - II Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
- **a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 %(dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.
- **b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e
- c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.
- **III** Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- § 1°. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- § 2°. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.
- **Art. 4º.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:
- I Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.
  - II Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:
- a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

- **b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e
- c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.
- **III** Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
  - Art. 5°. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:
- I Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.
- II Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- **a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.
- **b**) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e
- c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.
- **Art. 6°.** Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subseqüente à data da sua notificação.
- § 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.
- § 2º. A decisão acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.
- § 3°. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.
- § 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.
- **Art. 7º.** Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.
- § 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- § 2°. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.
- **Art. 8°.** As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Federal n° 10.520/02.

- **Art. 9º.** Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.
- **Art. 10.** As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

# José Paulo Delgado Júnior Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Diretor do Departamento